

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2482	042

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.482

EMENTA: ESTABELECE POLÍTICA DE REAJUSTES SALARIAIS PARA O FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos ao funcionalismo municipal os reajustes salariais abaixo discriminados:

- a - 25,26 % (vinte e cinco vírgula dezesseis por cento) referente ao IPC - Índice de Preços ao Consumidor do trimestre de março, abril e maio/89, a ser pago na folha de pagamento do mês de julho/89;
- b - 24,83 % (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento) referente ao IPC - Índice de Preços ao Consumidor do mês de junho/89, a ser pago na folha de pagamento do mês de agosto/89;
- c - IPC - Índice de Preços ao Consumidor apurado referente aos meses de julho e agosto/89, a ser pago na folha de pagamento do mês de setembro/89;
- d - IPC - Índice de Preços ao Consumidor apurado referente ao mês de setembro/89, a ser pago na folha de pagamento do mês de outubro/89, instituindo-se a sistemática do pagamento do IPC - Índice de Preços ao Consumidor pleno ou qualquer outro Índice oficial que garanta a reposição de perdas inflacionárias do período;
- e - De acordo com a letra "d", será utilizado o mesmo critério para os meses subsequentes a setembro de 1989.

Art. 2º - Aplicam-se as condições estabelecidas no artigo 1º desta Lei aos salários, proventos, pensões, funções de confiança e cargos comissionados.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será extensivo aos servidores das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, após decisão dos respectivos Conselhos Deliberativos.

Parágrafo Único - Excluem-se dos efeitos desta Lei os servidores da COHAB - Companhia de Habitação de Volta Redonda, em virtude de possuírem política salarial própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI 2482 | FLS. 043

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.482

02.

- Art. 4º - Ficam mantidos o Abono de Ncz\$ 1,20 (hum cruzado novo e vinte centavos) instituído pela Lei Municipal nº 2.280/88 e o Abono de Emergência instituído pelos Decretos N.ºs 3.162/89 e 3.170/89.
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.172, de 20/07/89, retroagindo seus efeitos àquela data e deduzidos os valores já adiantados a esses títulos.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 1989.

  
Vereador Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto  
VICE-PRESIDENTE



Mensagem nº 027/89  
Autor: Prefeito Municipal  
jcaa/.